



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9335 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamenta a concessão do Auxílio-Alimentação para os servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme o disposto na Lei nº 945, de 20 de dezembro de 2000,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º . Fica concedido no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, o benefício Auxílio-Alimentação.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação será concedido aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos de Provimento em Comissão e aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, pertencentes ao Quadro de Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, em atividades na Autarquia, pago mensalmente em espécie.

Parágrafo único. Somente na hipótese de afastamento por Licença à Gestante, Licença para Tratamento de Saúde e Férias Regulamentares, o servidor que não estiver em atividade, fará jús ao benefício de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 3º. Não será concedido o benefício do Auxílio-Alimentação aos servidores:

- I – em licença para desempenho de atividade política;
- II – em licença para participar do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização;
- III – em licença para desempenho de mandato classista;
- IV – licença prêmio por assiduidade;
- V – em licença para tratar de assuntos particulares;
- VI – colocados à disposição de outro órgão, com ou sem ônus para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO.



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 10.000/00
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 10.000/00, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 001/01, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob o regime de contratação temporária, para o período de 01/01/01 a 31/12/01.

DECRETO

Art. 1º - O presente Decreto tem por objeto a contratação temporária de profissionais para o desempenho de atividades de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob o regime de contratação temporária, para o período de 01/01/01 a 31/12/01.

Art. 2º - O processo de contratação será realizado de acordo com o Edital nº 001/01, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 28/12/2000, sob o nº 4646.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Este Decreto não retira o caráter de ato administrativo de qualquer ato anteriormente praticado.

Art. 5º - O presente Decreto não retira o caráter de ato administrativo de qualquer ato anteriormente praticado.

Art. 6º - O presente Decreto não retira o caráter de ato administrativo de qualquer ato anteriormente praticado.

Art. 7º - O presente Decreto não retira o caráter de ato administrativo de qualquer ato anteriormente praticado.

Art. 8º - O presente Decreto não retira o caráter de ato administrativo de qualquer ato anteriormente praticado.

Art. 9º - O presente Decreto não retira o caráter de ato administrativo de qualquer ato anteriormente praticado.

(Faint signatures and stamps at the bottom of the page)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º. O direito ao benefício será comprovado através da frequência do servidor no mês anterior, cabendo à Seção de Pessoal fazer o controle e elaborar relação dos beneficiados, inclusive dos que tiverem ingresso ou retorno a suas atividades funcionais, até o 10º dia do mês.

§ 1º. Os servidores que não tiverem relacionados seus nomes no prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente perceberão o Auxílio-Alimentação, a partir do mês subsequente.

§ 2º. O benefício de que trata este Decreto não terá caráter cumulativo, nem será objeto de incorporação a vencimentos e vantagens.

Art. 5º. O valor do Auxílio-Alimentação será de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), pago no mesmo importe a todos os servidores que fizerem jus ao benefício, através de folha de pagamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do benefício Auxílio-Alimentação para o exercício de 2000, compreendendo os meses de novembro e dezembro, correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

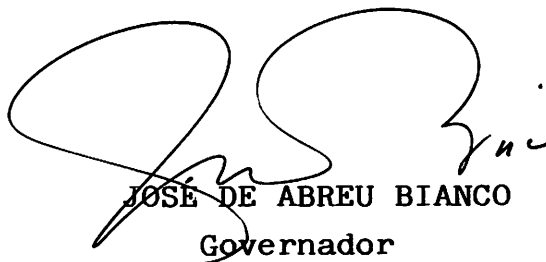
Programa: 1004 – Manutenção e custeio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO;

Projeto/Atividade: 4211.04.122.1004-2288 – Benefício de Auxílio-Refeição;

Elemento de Despesa: 3190.08 – Outros benefícios.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ

Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito